

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ- MPPA E A EMPRESA VERIFACT
TECNOLOGIA LTDA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JR.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERIFACT TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.797.434/0001-50, sediada á Rua Santos Dumont, 3371, sala 402, 4º andar, Maringá, Paraná, CEP 87013-050, e-mail regina@verifact.com.br, telefone (11) 5784-1206, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE JOÃO MUNHOZ**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **Gedoc nº 148427/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução online para captura técnica de conteúdos da internet com a finalidade de produção de provas documentais digitais para uso em juízo, na modalidade de plataforma eletrônica em nuvem (*SaaS - Software as a Service*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Apresentação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Licença de uso de solução online, com direito a emissão de 100 unidades de relatórios/sessões de capturas técnicas do produto websites totais utilizando a solução Verifact.	27260	Unidade	1	R\$9.700,00	R\$9.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Inexigibilidade de Licitação nº **022/2024**, com fundamento no art 74, I da Lei 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco: **341 - Itaú**, Agência nº **3837**, Conta Corrente nº **99028-6**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 12/07/2024.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, excetuando-se situações decorrentes de suspensões do uso do objeto alheias ao controle do CONTRATADO;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, exceto quando em decorrência de falhas ou suspensões que não estejam sob responsabilidade do CONTRATADO ou de manutenções e paradas técnicas previstas nos documentos oficiais da plataforma para melhorias de estabilidade e funcionamento dos recursos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” e “l”, do subitem 11.2 de 15% a 30% do valor do Contrato

11.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, do subitem 11.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b”, do subitem 11.2 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “g”, do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3.4.7. Para infração descrita na alínea “a”, do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

VERIFACT TECNOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução online para captura técnica de conteúdos da internet com a finalidade de produção de provas documentais digitais para uso em juízo, na modalidade de plataforma eletrônica em nuvem (SaaS - *Software as a Service*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Licença de uso de solução on-line, com direito a emissão de 100 unidades de relatórios/sessões de capturas técnicas do produto websites totais utilizando a solução Verifact. Cód. Comprasnet/ CATSER: 27260	Unidade	1	R\$9.700,00	R\$9.700,00

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores as estimadas em cada item

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) é a instituição pública responsável pela defesa dos interesses da sociedade, como saúde, segurança pública, meio ambiente, educação, direitos humanos e patrimônio público, histórico e cultural. Objetivamente, quando um direito coletivo não é respeitado e muitas pessoas são prejudicadas, o Ministério Público tem o dever de agir, pois é o fiscal da lei, ainda que seja contra o próprio Poder Público.

3.3. Sua missão é "defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando o exercício pleno da cidadania", focado em "ser reconhecido como Instituição em permanente atuação em todo o Pará, na articulação das políticas públicas e na mediação dos conflitos sociais" e, para tanto, o MP-PA vem se organizando, se aperfeiçoando, se modernizando, valendo-se cada vez mais de recursos tecnológicos de ponta, além do aperfeiçoamento de seus membros e servidores.

3.4. Neste sentido, cabe destacar que o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional é o responsável pela operacionalização de diligências para preservação de provas a serem utilizadas em suas investigações e instruções processuais com garantia da autenticidade, conforme previsto no art. 2º, VII, alínea "g", da Resolução nº 012/2017-CPJ:

Art. 2º. (...) VII - subsidiar as investigações instauradas e conduzidas pelos órgãos de execução, a partir de procedimento formalmente instaurado, com

ênfase nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público, especialmente quanto: g) ao espelhamento e análise de mídias e dados computacionais;

3.5. A captura de conteúdos da internet é etapa fundamental da preservação dos artefatos forenses, visando preservar a integridade das provas, sendo de fundamental importância a aplicação de conhecimento e de ferramentas tecnológicas especializadas para análise de evidências em equipamentos eletrônicos portáteis e mídias digitais de todos os tipos (como é o caso da presente solução).

3.6. A Portaria SENASP nº 82/2014 e a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 no que concerne o tratamento de evidências digitais determinam que: “O exame deve ser efetuado sobre a cópia espelhada, sendo recomendada a duplicação de dados “mídia para arquivo-imagem” (e não tipo mídia para Mídia). Somente em caso de inviabilidade de realização de cópia deve o exame ser realizado diretamente na mídia original”. (BRASIL. Ministério da Justiça. **Procedimento Operacional Padrão**: perícia criminal. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 88).

3.7. O sistema VERIFACT que já é utilizado pelo MPF, MPT, MPSP e vários outros órgãos públicos (<https://www.verifact.com.br/>).

3.7. Neste sentido, atualmente o MPPA executa manualmente os procedimentos de coleta e preservação de informações de publicações da internet (provas digitais) que, contudo, demandam necessidades próprias com relação a sua integridade, autenticidade e temporalidade.

3.8. Da mesma forma, é impraticável o uso constante de atas notariais que demandam custos, tempo e fragilizam a segurança da informação com terceiros (Cartórios Extrajudiciais) incompatíveis com a celeridade e necessidades do Ministério Público.

3.9. A aquisição pretendida proporcionaria maior agilidade e rigor técnico na coleta de dados, como também otimizaria significativamente o tempo despendido por homem-hora, trazendo eficiência operacional para o MPPA e mantendo a conformidade com as normas e leis vigentes. Além disso, essa solução permitiria o registro adequado e tempestivo de publicações em redes sociais, que por sua natureza efêmera, como os stories do Instagram, demandam uma rápida resposta para sua captura e preservação como evidência. Sem essa capacidade de resposta ágil, algumas demandas investigativas podem ser prejudicadas devido à volatilidade dessas publicações

3.7. Ainda, nesse cenário, pretende-se que essa aquisição respeite qualquer investimento já realizado, focando em soluções já experimentadas e aplicadas com sucesso em campo e, sempre que possível, para as quais já haja conhecimento prévio adquirido pelos especialistas no pleno uso de suas capacidades técnicas (o que, de fato, ocorre no processo em tela, uma vez que tal solução está em plena aplicação e estabelecida em diversos Órgãos e Instituições da área de Segurança Pública, nas esferas federal, estadual e municipal).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Que a presente solução consiste na contratação de solução online para captura técnica de conteúdos da internet com a finalidade de produção de provas documentais digitais para uso em juízo, na modalidade de plataforma eletrônica em nuvem (SaaS - *Software As A Service*), incluindo serviços de suporte e atualização tecnológica, conforme condições descritas neste termo e na proposta comercial, conforme especificações técnicas abaixo elencadas:

4.1.1..Solução ONLINE (SASS) de registro de evidências digitais em sites de internet, seguindo recomendações forenses e itens da cadeia de custódia aplicáveis, limitados aos créditos adquiridos

4.1.2.Deve ser fornecida solução/plataforma em nuvem, que permita o registro de navegações de internet a partir de imagens, vídeo captura e download de arquivos a partir da interação do usuário, com coleta automática de metadados técnicos sobre a origem e o conteúdo acessados. Este processo deve estar alinhado com recomendações forenses aplicáveis na situação de registro de conteúdo puramente digital a partir da internet, bem como permita atender os princípios da cadeia de custódia segundo o CPP 158-A aplicáveis, sendo eles: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta e acondicionamento.

4.1.3.Sobre o atendimento dos princípios da cadeia de custódia:

4.1.3.1. **Reconhecimento:** permitir ao usuário verificar as informações relevantes e acionar o registro a partir da sua interação, apontando os conteúdos relevantes;

- 4.1.3.2. **Isolamento:** isolamento do fato digital durante seu registro para evitar interferências ou contaminações, intencionais ou não, até sua preservação confiável e disponibilização ao usuário. Neste caso, a recomendação é que a conexão de internet, recursos de hardware (memória RAM, discos e cpu) e software navegador sejam isolados de forma a não permitir intervenções técnicas do usuário registrador;
 - 4.1.3.3. **Fixação:** anotação sistemática dos conteúdos registrados, com data e hora do fuso horário indicado e UTC, origem do conteúdo, códigos HASH (mínimo SHA256 ou SHA3-256).
 - 4.1.3.4. **Coleta:** Permitir o registro de imagens estáticas, vídeo captura na navegação com áudio e download de arquivos. Em paralelo, o sistema deve realizar registro de histórico de navegação, metadados técnicos sobre a origem (Whois/Rdap, rota lógica, dados ssl, registros DNS) e o conteúdo registrado (código fonte HTML das páginas acessadas, log de acesso de arquivos online do browser constando data/hora, uri, ip de origem, código hash do conteúdo remoto e cabeçalhos de resposta http).
 - 4.1.3.5. **Acondicionamento:** Preservação de todo o conteúdo registrado de modo a criar método que permita verificar a integridade do conteúdo original após sua disponibilização. O método de preservação deve possuir ser seguro segundo do ponto de vista criptográfico de acordo com o mercado atual, ter perspectiva de continuidade no tempo (mínimo 10 anos) na manutenção da sua validação e permitir a validação do conteúdo sem dependência de recursos da empresa fornecedora a partir de método técnico confiável. O método também deve estar aprovado pela Medida Provisória no. 2.200-2.
- 4.1.4. Localidades de servidores e acesso**
- 4.1.4.1. Realizar o acesso à internet destinado a coleta de dados a partir de localidade e conexão disponível em território brasileiro;
 - 4.1.4.2. Servidores de processamento e armazenamento de dados localizados em território brasileiro; Permitir o uso da solução online sem a necessidade de instalação de qualquer recurso de software no computador do usuário (arquivos de instalação, executáveis, plugins, macros, etc). Neste caso, o acesso da plataforma deve ser feita por navegadores de internet como:
 - 4.1.4.2.1. Google Chrome
 - 4.1.4.2.2. Microsoft Edge
 - 4.1.4.2.3. Mozilla Firefox
- 4.1.5. Controle de acesso**
- 4.1.5.1. Controle de acesso de usuários a partir de e-mail e senha;
 - 4.1.5.2. Permitir a configuração de fator duplo de autenticação por método confiável no mercado;
 - 4.1.5.3. Realizar bloqueio temporário de acesso a partir de falhas de autenticação;
 - 4.1.5.4. Permitir recuperação de senhas a partir do e-mail de cadastro ou outro meio de validação através do suporte;
 - 4.1.5.5. Realizar expiração do login do usuário a partir de tempo de inatividade (máximo 12 horas)
- 4.1.6. Gestão de usuários:**
- 4.1.6.1. Permitir o cadastro de usuários vinculados a conta principal, permitindo o uso da ferramenta a partir da assinatura/créditos da instituição;
 - 4.1.6.2. Permitir verificar registros feitos por usuários vinculados, registros realizados, histórico financeiro e de atividades;
 - 4.1.6.3. Permitir a inativação ou ativação do usuário na plataforma
 - 4.1.6.4. Permitir definir limite mensal individual de registros para cada usuário vinculado
- 4.1.7. Armazenamento dos resultados:**
- 4.1.7.1. Realizar armazenamento dos resultados em território brasileiro por tempo hábil para a transferência dos arquivos para a estrutura interna da instituição, sendo no mínimo de 20 dias;

- 4.1.7.2. Realizar remoção segura dos resultados após o período de armazenamento, não permitindo re- cuperação do conteúdo;
- 4.1.7.3. Permitir a remoção antecipada do conteúdo mediante interação do usuário com a plataforma;
- 4.1.7.4. Armazenar o conteúdo registrado de forma encriptada, com chave única para cada resultado, com algoritmo seguro segundo o mercado atual;
- 4.1.7.5. Permitir a inserção de chave customizada de encriptação, não armazenada na plataforma, res- tringindo o acesso aos arquivos apenas ao portador da chave.

4.1.8. Apresentação dos resultados:

- 4.1.8.1. Os resultados devem estar em formatos digitais acessíveis a partir de softwares Open Source ou aplicações gratuitas de fácil acesso;
- 4.1.8.2. No caso de imagens, é desejável a apresentação em formato PNG ou JPG em qualidades sufici- entes para leitura de textos;
- 4.1.8.3. Em vídeos, o uso do formato MP4 com codificação de vídeo h264 ou h265, e codificação de áudio em OPUS ou AAC;
- 4.1.8.4. Para documentos, é necessário o uso do formato PDF/A. Sendo um formato específico do PDF que segue normas que permitem sua leitura ao decorrer do tempo sem alterações em sua exibi- ção.
- 4.1.8.5. Os arquivos baixados devem ser apresentados tal qual disponíveis em sua origem, sem altera- ções;
- 4.1.8.6. Quando possível, deve ser realizada compressão dos conteúdos de modo a promover economia no uso do espaço digital, sem prejuízo visual significativo no resultado;

4.1.9. Validação de integridade do resultado

- 4.1.9.1. A empresa deve possuir um validador online que permita a validação de integridade do conteú- do registrado sem a necessidade de conhecimentos técnicos, ou seja, permitindo que usuários leigos façam a validação do conteúdo de modo fácil;
- 4.1.9.2. Deve possuir método de validação alternativo, com descrição nos resultados, que permita a va- lidação de integridade do resultado sem a dependência de recurso disponibilizado pela empresa fornecedora. Neste caso, é aceitável que se tenha conhecimento técnico para realizar o procedimento.

4.1.10. Interface de uso

- 4.1.10.1. A solução será destinada a profissionais especializados e não especializados em Tecnologia da Informação da instituição, portanto, seu uso não deve requerer conhecimentos técnicos avança- dos em perícia técnica forense computacional, com automatização de processos mais comple- xos e interface amigável de uso;

4.1.11. Disponibilidade do serviço e medidas de segurança

- 4.1.11.1. A solução deve estar disponível para uso a qualquer momento, independente do horário e dia, tendo garantida a disponibilidade em pelo menos 95% do tempo (SLA);
- 4.1.11.2. Manutenções programadas que tornem o serviço indisponível por mais de 1h devem ser co- municadas com pelo menos 48hs antes ao gestor principal da assinatura. Em caso de manuten- ções emergenciais, o gestor da assinatura deve ser comunicado de forma imediata com previsão de disponibilização do serviço.
- 4.1.11.3. Deve ser provido de diversos mecanismos de segurança no conceito de defesa em profundi- dades, com ao menos os seguintes recursos implantados para o ambiente de nuvem:
 - 4.1.11.3.1. Proteção anti-DDoS;
 - 4.1.11.3.2. Web Application Firewall (WAF);
 - 4.1.11.3.3. Proteção contra bots;
 - 4.1.11.3.4. Criptografia dos dados armazenados (at-rest) usando o algoritmo AES com chaves de 256 bits (AES-256);
 - 4.1.11.3.5. Criptografia de dados em trânsito usando TLS 1.2 ou superior;
 - 4.1.11.3.6. Backups regulares para garantir a recuperação dos dados.

4.1.12. A solução deve ter atualização durante todo período contratado;

- 4.1.12.1. A CONTRATADA deve fornecer durante o período de vigência da contratação, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponi- bilizados ao mercado

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. Que objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14133/2021, ou seja aquele cujo os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definido s pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado..

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida será de 1 licença de uso com direito a 100 (cem) unidades de relatórios técnicos emitidos, em função do consumo avaliado pelo histórico de produção do GSI/MPPA.

5.2.2. Ressalta-se, contudo, que se trata da primeira contratação desse tipo de serviço, anteriormente realizado de forma manual pelo GSI/MPPA, baseando-se tais quantitativos nessa produção.

5.3. A especificação dos serviços:

5.3.1. Além do já discriminado no quadro contido na Cláusula 2 deste instrumento, o objeto da contratação deverá obedecer às seguintes especificações:

5.3.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto discriminado por meio de profissionais qualificados, em estrita observância às disposições constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o SAAS adequado às exigências da Portaria SENASP nº 82/2014 e da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012, inclusive eventuais alterações regulamentares durante a vigência do contrato, atualizando o software as novas exigências técnicas de preservação dos vestígios digitais.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá prover Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte técnico por telefone, sem custos, por e-mail ou aplicativo de controle de chamados (via web), para a CONTRATANTE. O suporte deverá ser disponibilizado em horário comercial, de 2a a 6a-feira.

4.3.1.4. O prazo para solução de problemas será de até 6 (seis) horas, contado da abertura do chamado.

4.3.1.5. Caso se mostre necessário, o MPPA poderá solicitar a dilação do prazo inicialmente estabelecido para prestação de serviço(s) ou entrega do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Referência, em virtude de necessidades do órgão, ficando a CONTRATADA isenta de sanções administrativas.

4.3.1.6. Caso haja necessidade de dilação de prazos por parte da CONTRATADA, esta deverá encaminhar solicitação formal ao MPPA, por meio de expediente próprio, no qual deverão constar os motivos ensejadores da necessidade, bem como o novo prazo tido por suficiente.

4.3.1.7. Competirá ao MPPA avaliar o pedido formulado pela CONTRATADA, indicando suas razões em caso de recusa.

4.3.1.8. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

4.3.1.9. Poderão as partes, em comum acordo, estabelecer prazos diversos dos fixados neste Termo de Referência, caso se mostre necessária a alteração das condições inicialmente pactuadas.

4.3.1.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3.1.11. O prazo para entrega do acesso à solução, após celebrado o contrato, será em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Empenho.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da

Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.1.2. O objeto em questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. **Neste sentido, caracteriza-se como serviço continuado** tendo em vista que este serviço é fundamental para a atividade-fim do Ministério Público garantindo a integridade de provas digitais derivados da internet, não podendo sofrer solução de descontinuidade, logo a sua interrupção poderia ocasionar prejuízos as atividades prestados pelo Órgão à sociedade, enquadrando-se no art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. *Considerando que a prestação dos serviços se perfaz pela disponibilização de acesso online a plataforma não constam outros requisitos além dos já elencados anteriormente.*

6.1.2. Sustentabilidade:

6.1.3.1. Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas.

6.2. Da Vistoria

6.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1. *Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação*

6.4. Da subcontratação

6.4.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.5 Da participação de consórcio:

6.5.1. Será vedada a participação de consórcio, em virtude das especificidades da presente solução fornecida com exclusividade por fornecedor único.

6.6 Da garantia da contratação:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: O risco de prejuízo por falha na execução pode ser suprido por outros meios mais eficazes, já que o valor a ser pago é aferível mediante o efetivo uso da plataforma com a expedição de relatórios técnicos de cada vestígio.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal,

após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

- 6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.7.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, **observar** as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;
- 6.7.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.8.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
- 6.8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.8.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente,

- cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.8.2.6.3. **Regularidade Trabalhista**;
 - 6.8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 6.8.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante, **excetuando-se situações decorrentes de falhas ou suspensões que não estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de manutenções e paradas técnicas previstas nos documentos oficiais da plataforma para melhorias de estabilidade e funcionamento dos recursos.**
 - 6.8.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
 - 6.8.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
 - 6.8.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
 - 6.8.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 6.8.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
 - 6.8.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
 - 6.8.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
 - 6.8.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
 - 6.8.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
 - 6.8.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.8.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

6.8.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.8.2.15.1. A vedação do item 6.8.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.8.2.15.2. A vedação do item 6.8.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.8.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.8.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.8.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1.A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços (concernente na liberação do acesso à plataforma) no prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos a contar** do recebimento nota de empenho;

7.3. O prazo máximo para a **disponibilização da solução** será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.

7.4. Os serviços **contratados, caracterizados como SaaS e disponibilizados em nuvem, serão implementados e mantidos remotamente pela CONTRATADA**, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para a operacionalização e suporte técnico, conforme especificações contratuais

7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique a continuidade ou o desempenho do serviço SaaS contratado, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do contrato do MPE/PA, relatando os fatos e apresentando justificativas acompanhadas das evidências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento. O prazo para normalização do serviço será acordado conforme análise da justificativa e a gravidade do evento.

7.6. As justificativas por escrito deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico indicado pela Contratante, dentro do prazo mencionado, com todos os documentos comprobatórios digitalizados. Não será necessário protocolo físico, tendo em vista a natureza remota do serviço.

7.7. A indisponibilidade de infraestrutura técnica que incumba à CONTRATADA, como servidores, softwares ou conectividade necessária para o funcionamento do serviço SaaS, não será aceita como justificativa para falhas no serviço ou atrasos. A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos causados à Contratante em decorrência de tais situações.

7.8. O recebimento do serviço SaaS será realizado da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: A comprovação de disponibilidade do serviço será feita de forma sumária em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, mediante a verificação das funcionalidades contratadas, com o registro de eventuais inconformidades por parte da FISCALIZAÇÃO designada;

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a validação do cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

c) Na hipótese de inconformidades detectadas durante o período de validação, a CONTRATADA será notificada para corrigir ou ajustar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o não cumprimento considerado inadimplemento contratual.

d) Todas as etapas de recebimento deverão ser formalizadas por meio de relatórios e pareceres emitidos pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão designada.

7.9. O recebimento do serviço SaaS não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais problemas técnicos, indisponibilidades ou falhas de desempenho detectadas durante a vigência do contrato. A CONTRATADA será responsável pela continuidade e qualidade do serviço, devendo corrigir quaisquer irregularidades comunicadas pela Contratante em prazo previamente estabelecido.

7.10. A ausência de correção ou ajustes no serviço SaaS, após notificação da Contratante, sujeitará a CONTRATADA à mora, sendo computado o atraso a partir do vencimento do prazo estipulado para correção. Eventuais penalidades aplicáveis estarão em conformidade com o contrato e a legislação vigente.

7.11. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, quaisquer ajustes ou substituições de componentes do serviço SaaS que apresentem defeitos, falhas ou não atendam aos requisitos contratuais, garantindo que o serviço se mantenha funcional e disponível para a Contratante durante toda a vigência do contrato.

7.12. A garantia do serviço SaaS será válida por todo o período contratual, assegurando o pleno desempenho e disponibilidade do sistema, conforme especificado no contrato.

7.12.1 Durante esse período, a CONTRATADA deverá:

a) Prestar suporte técnico remoto em regime 24/7, sem custos adicionais para a Contratante;

b) Resolver falhas críticas ou indisponibilidades no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a comunicação pela Contratante;

c) Efetuar ajustes ou melhorias para sanar defeitos que impactem a experiência ou funcionalidade do serviço em prazo acordado com a FISCALIZAÇÃO;

d) Substituir, corrigir ou reparar funcionalidades do serviço que apresentem irregularidades, sem ônus para a Contratante.

7.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119), **excetuando-se situações decorrentes de falhas ou suspensões que não estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de manutenções e paradas técnicas previstas nos documentos oficiais da plataforma para melhorias de estabilidade e funcionamento dos recursos.**
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos critérios de medição:

9.7.1. A aferição de execução contatual para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios: quantitativo mês a mês de relatório técnico de captura de informação da internet no respectivo mês devidamente faturado em nota fiscal.

9.7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.7.2.2. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7.2.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.A presente aquisição dar-se-á por contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão de exclusividade de fornecedor de produto (SAAS), tendo em vista que é a única solução que atende a contento os requisitos técnicos e jurídicos necessários para o cumprimento do objetivo da atividade.

10.1.2. A fabricante Verifact, dos componentes integrados e de características ÚNICAS do Objeto ora em contratação, detém mundialmente os direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares e sobre os produtos por ele fabricados e comercializados, sendo responsável também por todos os procedimentos de atualização, correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam problemas nos sítios onde estejam instalados.

10.1.3. Além disso, a empresa Verifact é a ÚNICA empresa em território nacional autorizada a fornecer essas soluções do referido fabricante, em função de restrições contratuais explícitas e da

legislação que protege a propriedade intelectual de seus produtos, fato que vem a inviabilizar a competitividade por meio de um certame licitatório.

10.1.4. Deste modo, restando caracterizada a exclusividade da empresa Verifact tecnologia no fornecimento/comercialização dos referidos produtos, de seu suporte técnico e atualização, no território nacional, configura-se as condições para que ocorra a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

10.1.5. Nesta toada, a exclusividade é comprovada certidão de exclusividade emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, justificando a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

10.1.6. No caso em tela, foi apresentada a declaração do próprio fabricante, em nome do seu fornecedor exclusivo em território nacional; bem como atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

10.1.7. Foi levado em consideração que a solução tecnológica da Verifact tem sido utilizada por diversos outros órgãos públicos, tais como o Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba e São Paulo, além das Polícias Cíveis da Bahia, Paraná e Santa Catarina que estão em pleno uso da ferramenta da Verifact.

10.1.8. Sabe-se que a empresa Verifact tecnologia Ltda é a única empresa detentora dos direitos de comercialização em todo o território nacional para captura técnica de provas digitais website e é seu fabricante.

10.1.9. Assim, a contratação deve se dar por meio de inexigibilidade, nos moldes do art. 74, I da nova lei de licitações 14.133/2021, tendo em vista que a solução escolhida é de fornecedor exclusivo que detém os direitos autorais do produto.

10.1.10. O critério de classificação das propostas será por Item único, tendo em vista a inviabilidade técnica e parcelamento do objeto.

10.2. Da qualificação econômico-financeira: Não se aplica na presente licitação.

10.3. Da habilitação técnica: Não se aplica na presente licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficará sujeita as sanções previstas no item 12.3, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. A empresa licitante, antes de apresentar sua proposta, deve analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024

PEDRO GLEUCIANO
FARIAS
MOREIRA:62874764272

PEDRO GLEUCIANO FARIAS MOREIRA
Assessor do GSI/MPPA

CARLOS STILIANIDI
GARCIA:30171849
272

Assinado de forma digital por
CARLOS STILIANIDI
GARCIA:30171849272
Dados: 2024.12.11 11:03:50
-03'00'

CARLOS STILIANIDI GARCIA
Promotor de Justiça e Coordenador do GSI/MPPA